

CONCURSO PÚBLICO

“EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE ELEMENTOS DE BETÃO ARMADO, ALVENARIAS E REVESTIMENTOS”

PROCESSO N.º CP000623

PROGRAMA DO CONCURSO

CASCAIS, FEVEREIRO DE 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso e regras quanto à adjudicação dos Lotes

1. O presente concurso público tem por objeto a contratualização da Empreitada de Execução de Elementos de Betão Armado, Alvenarias e Revestimentos, a adjudicar pelos seguintes lotes:
Lote 1 (“Freguesias de Cascais/Estoril e Alcabideche”);
Lote 2 (“Freguesias de Carcavelos/Parede e São Domingos de Rana”).
2. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.
3. A execução das referidas empreitadas compreendem o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.
4. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um lote ou para ambos os lotes que constituem o objeto deste concurso, devendo os concorrentes fazer menção expressa a qual dos Lotes diz respeito cada uma das propostas, podendo apenas ser adjudicado, a cada concorrente, o máximo de um lote, incluindo-se nesta limitação entidades especialmente relacionadas, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.
5. Na situação em que um concorrente obtenha a pontuação global mais alta em mais do que um lote, ser-lhe-á adjudicado o lote em que exista maior diferença de Pontuação Global para o concorrente que ficou em segundo lugar nesse mesmo lote.
6. No caso de, na situação prevista no número anterior, um concorrente tiver, em mais do que um lote, propostas com a mesma diferença de pontuação global relativamente às propostas classificadas em segundo lugar, recorrer-se-á a sorteio, sendo adjudicado ao concorrente que se ache naquela situação, o Lote que seja sorteado em primeiro lugar e, se for o caso, o lote que seja sorteado em segundo lugar, não podendo cada concorrente ter mais de um lote adjudicado.
7. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os artigos que compõem cada um dos lotes, sob pena de exclusão, por lote incompleto.

8. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não contratualizar as obras previstas no número dois ou de apenas contratualizar parte delas, se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º, cuja escolha foi feita em função do valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2023, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais, de nomeação do júri e da designação do gestor do contrato.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. (*AcinGov*), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>, desde o dia da publicitação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º e n.º 2 do artigo 130.º, ambos do CCP.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite aos interessados efetuar a

consulta e descarregar as peças do procedimento. O interessado necessita de possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt> ou recorrer ao número de telefone 707 451 451, ou ainda através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 deste artigo.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A. em <http://www.acingov.pt>
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A. em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A em <http://www.acingov.pt>;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M.- S.A em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do

concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

Artigo 9.º

Inspeções ao local de execução dos trabalhos

Cláusula deixada intencionalmente em branco.

Artigo 10.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 11.º

Prazo de entrega das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as constituem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio www.acingov.pt, até às **23h59m** do **15.º** (décimo quinto) **dia** contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. proposta é constituída por todos os documentos elencados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 6.º do programa do procedimento.

2. **Todos** os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados no n.º 1 e 2 do artigo 13.º devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto nos artigos 54.º¹ e 68.º, n.º 4² da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **sob pena de exclusão da proposta**.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b) Proposta de preço total elaborada, **para cada Lote**, em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do procedimento, o qual **não pode ser superior, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base total do correspondente Lote fixado no n.º 2 da cláusula 9.ª do caderno de encargos**.
 - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A**

¹ Artigo 54.º **Assinaturas eletrónicas** 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

² Artigo 68.º **Carregamento das propostas (...)** 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

- ao presente programa do procedimento). Os preços unitários apresentados por cada concorrente deverão ser, sob pena de exclusão, inferiores aos preços base unitários indicados no anexo I do Caderno de Encargos;
- d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - e) Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
 - f) Declaração do concorrente que indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC. I.P.);
 - g) Alínea não aplicável ao presente procedimento uma vez que o prazo de duração do contrato é fixo. (Documento onde seja indicado o prazo de execução da obra, o qual não pode ser superior ao prazo fixado na Cláusula 7.ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão da respetiva proposta);
 - h) Declaração do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento.
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do **código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa** em vigor ou à apresentação de cópia da mesma (só para pessoas coletivas), para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, consoante o que se encontrar em vigor;
 3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 4. **Todos** os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos

membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências dos materiais a aplicar em obra e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 16.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 18.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado no artigo 11.º, ou nos termos previstos no artigo 12.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, em que adjudicação recairá sobre a proposta que vier a obter a pontuação global mais elevada.
2. A pontuação global (PG) da proposta resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PG_x = \sum \frac{PB_i - PP_{xi}}{PB_i} \times \alpha_i$$

Onde,

PG_x representa a Pontuação Global do concorrente x;

PB_i representa o preço base unitário do artigo i;

PP_{xi} representa o preço proposto pelo concorrente x para o artigo i;

α_i representa o fator de ponderação do artigo i;

O fator de ponderação de cada artigo α_i é dado pelas tabelas seguintes:

Código	α
1	
1.1	2/263
1.2	2/263
1.3	2/263
1.4	2/263
1.5	2/263
1.6	2/263
1.7	2/263
2	
2.1	
2.1.1	10/373
2.1.2	2/263

2.2	
2.2.1	17/988
2.2.2	10/373
2.3	
2.3.1	10/373
2.3.2	17/988
3	
3.1	
3.1.1	17/988
3.1.2	10/373
3.1.3	10/373
3.1.4	10/373
3.2	
3.2.1	17/988
3.2.2	10/373
3.2.3	10/373
3.3	
3.3.1	17/988
3.3.2	17/988
3.3.3	17/988
3.4	
3.4.1	17/988
3.4.2	17/988
3.4.3	17/988
3.5	
3.5.1	10/373
3.5.2	10/373
3.5.3	10/373
4	
4.1	
4.1.1	17/988
4.1.2	10/373
4.1.3	2/263
4.1	
4.1.1	10/373
4.1.2	17/988
4.1.3	2/263
4.2	
4.2.1	17/988
4.2.2	10/373
4.2.3	2/263

4.3	
4.3.1	17/988
4.3.2	17/988
4.4	
4.4.1	10/373
4.4.2	17/988
4.4.3	2/263
4.4.4	2/263
5	
5.1	
5.1.1	10/373
5.2	
5.2.1	2/263
5.2.2	10/373
5.3	
5.3.1	10/373
5.3.2	17/988
5.4	
5.4.1	10/373
5.4.2	17/988
5.4.3	2/263
6	
6.1	17/988
6.2	2/263
6.3	17/988
6.4	2/263
7	
4.1	17/988

Em todos os cálculos deverão ser utilizados arredondamentos com 9 casas decimais.

A pontuação irá variar entre 0 e 1.

Vencerá o concorrente que obtiver a pontuação mais alta.

3. Em caso de igualdade de pontuações, o desempate será efetuado pela ordem crescente do preço da proposta para o capítulo de pavimentos. Ao menor preço para este capítulo, será atribuído o primeiro lugar. Mantendo-se o empate, os concorrentes empatados são ordenados desta forma:

1.º Critério: Vencerá o concorrente com a menor soma de preços unitários no capítulo relativo

aos muretes;

2.º Critério: Vencerá o concorrente com a menor soma de preços unitários no capítulo relativo às alvenarias;

3.º Critério: Vencerá o concorrente com a menor soma de preços unitários no capítulo relativo aos revestimentos;

4.º Critério: Vencerá o concorrente com a menor soma de preços unitários no capítulo relativo à movimentação de terras;

5.º Critério: Vencerá o concorrente com a menor soma de preços unitários no capítulo relativo à drenagem pluvial;

6.º Critério: Vencerá o concorrente com a menor soma de preços unitários no capítulo relativo aos trabalhos preparatórios;

4. Se, aplicados os critérios de desempate estipulados no número anterior, a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.

5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.

6. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 22.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos

motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 26.º

Da notificação da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, **no prazo de 5 dias**, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º do programa do procedimento e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, notifica-se o adjudicatário:
 - a) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 33.º do presente programa do procedimento e,
 - c) Para confirmar, se aplicável, no prazo de 5 dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As *supra* referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas elaborado pelo júri.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
5. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário para apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, os seguintes documentos:
 - a) Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica;

- b) Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra;
- c) Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada;
- d) Quando aplicável, o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a obra de molde que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada;
- e) Quando aplicável, as fichas de procedimentos de segurança (de acordo com o art.º 14 do DL 273/2003 de 29/10);
- f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;
- g) Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho;
- h) Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, que deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP elaborada conforme o modelo constante do **Anexo II** deste programa de procedimento;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b)

- e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções);
- iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- v. Plano de prevenção de corrupção e de infrações, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, caso em que deve apresentar essa certificação, se aplicável.
- c. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade referida no artigo 19.º e os documentos indicados no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro de 2017;
- d. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) devem ser apresentados por todos os seus membros;
- e. Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
- f. Cópia do alvará da **1.ª subcategoria da 1.ª categoria**, na classe correspondente ao valor global da obra, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
- g. (alínea não aplicável ao presente procedimento) Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
1. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular

do alvará ou do título de registo referidos na alínea e) do número anterior deve apresentar, em substituição desse documento uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no presente artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. O prazo fixado no n.º 1 do presente artigo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
7. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no ponto b) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a

execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 28.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 29.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 30.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 32.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo(s) adjudicatário(s) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, para cada um dos lotes.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 33.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 34.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de

obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 35.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e,
 - c) Apresentados todos os documentos exigidos no n.º 5 do artigo 26.º do presente programa.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e

dos respetivos fundamentos.

Artigo 37.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação da decisão de adjudicação, ou da sua prorrogação;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
 - c. Não prestar a caução devida por facto imputável ao adjudicatário;
 - d. Não confirmar os compromissos, nos termos do artigo 92.º do CCP;
 - e. Falsificar de qualquer documento apresentado ou prestação culposa de falsas declarações;
 - f. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - g. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

6. A entidade responsável pelo procedimento comunica ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) a caducidade da adjudicação.

Artigo 38.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 39.º

Despesas e encargos

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação de caucões e da emissão de seguros.

Artigo 40.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP, ou seja, a contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

- g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 41.º

Gestor do contrato

1. Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a adjudicação, será nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
3. O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 42º

Dever de Colaboração

1. A entidade adjudicante, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 43.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 44.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º

111-B/2017, de 31 de agosto, na redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Execução de Elementos de Betão Armado, Alvenarias e Revestimentos” (CP000623)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)]⁽⁴⁾.

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS
PROPOSTA LOTE [...] (designação do Lote do procedimento)

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a ***“Empreitada de Execução de Elementos de Betão Armado, Alvenarias e Revestimentos”*** (CP000623), a que se refere o anúncio n.º [...], datado de [...] (indicar o n.º e data da do anúncio no procedimento no Diário da República), obriga-se a executar os trabalhos referentes ao **Lote [...]** (designação do Lote do procedimento) da referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de até **€ 400.000,00** (quatrocentos mil euros), conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A

NOTA 1:	Não constituindo este documento, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados, deverá ser lido obrigatoriamente, tendo em conta o conjunto das Peças Desenhadas e Peças Escritas que constituem a consulta, assim como as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.			
NOTA 2:	Os eventuais entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados durante o decorrer da obra, deverão ser removidos com regularidade, incluindo o transporte e depósito a vazadouro autorizado, bem como o cumprimento das especificações do Plano de Gestão de Resíduos.			
NOTA 3:	Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade, acabamento e gama de materiais que se pretendem para a obra em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovados pelo Dono de Obra e/ou Projetista.			
NOTA 4:	Todos os preços, tanto unitários como totais, deverão ser arredondados a duas casas decimais.			
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unit
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS			
1.1	Montagem, manutenção, e desmontagem do estaleiro, incluindo sinalização dos trabalhos, fornecimento e colocação de vedação da obra, instalações para a fiscalização e pessoal trabalhador, abastecimento de energia elétrica, de água potável, instalação telefónica, reposição de todos e quaisquer materiais e/ou trabalhos danificados, em tudo de acordo com o projeto de estaleiro e legislação aplicável.	vg	1,00	
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, nomeadamente marcações e acessos provisórios, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00	
1.3	Fornecimento e montagem de placa de obra de acordo com as regras da CMC, acessórios e todos os trabalhos necessários e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	
1.4	Fornecimento de telas finais dos trabalhos realizados em cópia e suporte informático, incluindo "croquis", se necessário.	vg	1,00	
1.5	Aplicação de Plano de Segurança e Saúde (PSS) conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	
1.6	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a rectificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00	

1.7	Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários até 1m3 de escavação.	vg	1,00	
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS			
Nota:	Os volumes de escavação, aterro, transportes e depósitos serão calculados pela medição em projeto ou levantamento topográfico, não sendo considerado os empolamentos resultantes de carga e transporte			
2.1	Escavação em profundidade para abertura de fundações de muros, incluindo todos os trabalhos necessários:			
2.1.1	Escavação em terra dura	m3	1,00	
2.1.2	Escavação em rocha	m3	1,00	
2.2	Transporte de terras ou resíduos a vazadouro autorizado ou local de aterro, incluindo todos os trabalhos necessários:			
2.2.1	A vazadouro da CMC ou obra.	m3	1,00	
2.2.2	A vazadouro autorizado de terras e RCD.	m3	1,00	
2.3	Aterro			
2.3.1	Aterro com material de escavação em camadas de 0,20 m, bem compactado e isento de pedras, incluindo transporte desde do depósito provisório quando necessário e todos os demais trabalhos acessórios e complementares.	m3	1,00	
2.3.2	Aterro com terras de empreitimo em camadas de 0,20 m, bem compactado e isento de pedras e todos os demais trabalhos acessórios e complementares, incluindo transporte e descarga.	m3	1,00	
3	BETÃO ARMADO			
3.1	Fundações			
3.1.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza NP EN 206-1 C16/20 (B20)	m3	1,00	
3.1.2	Fornecimento e aplicação de betão EN206-1 C25/30 (B30) XC2 (P) CL0,40 Dmax 22 S3, em Fundações.	m3	1,00	
3.1.3	Execução de cofragem e descofragem de sapata incluindo escoramento e todos os trabalhos e materiais necessários, para receber o betão.	m2	1,00	
3.1.4	Fornecimento e aplicação de armaduras de aço A500NR, incluindo moldagem e montagem.	Kg	1,00	
3.2	Pilares			
3.2.1	Fornecimento e aplicação de betão EN206-1 C25/30 (B30) XC2 (P) CL0,40 Dmax 22 S3, em Pilares.	m3	1,00	
3.2.2	Execução de cofragem e descofragem de pilar incluindo escoramento e todos os trabalhos e materiais necessários, para receber o betão.	m2	1,00	
3.2.3	Fornecimento e aplicação de armaduras de aço A500NR, incluindo moldagem e montagem.	Kg	1,00	
3.3	Vigas			
3.3.1	Fornecimento e aplicação de betão EN206-1 C25/30 (B30) XC2 (P) CL0,40 Dmax 22 S3, em Vigas.	m3	1,00	

3.3.2	Execução de cofragem e descofragem de viga incluído escoramento e todos os trabalhos e materiais necessários, para receber o betão.	m2	1,00	
3.3.3	Fornecimento e aplicação de armaduras de aço A500NR, incluindo moldagem e montagem.	Kg	1,00	
3.4	Lajes			
3.4.1	Fornecimento e aplicação de betão EN206-1 C25/30 (B30) XC2 (P) CL0,40 Dmax 22 S3, em Lajes.	m3	1,00	
3.4.2	Execução de cofragem e descofragem de laje incluído escoramento e todos os trabalhos e materiais necessários, para receber o betão.	m2	1,00	
3.4.3	Fornecimento e aplicação de armaduras de aço A500NR, incluindo moldagem e montagem.	Kg	1,00	
3.5	Muros de Suporte			
3.5.1	Fornecimento e aplicação de betão EN206-1 C25/30 (B30) XC2 (P) CL0,40 Dmax 22 S3, em muros.	m3	1,00	
3.5.2	Execução de cofragem e descofragem de muro de suporte incluído escoramento e todos os trabalhos e materiais necessários, para receber o betão.	m2	1,00	
3.5.3	Fornecimento e aplicação de armaduras de aço A500NR, incluindo moldagem e montagem.	Kg	1,00	
4	ALVENARIAS			
4.1	Blocos de Betão			
4.1.1	Fornecimento e assentamento de alvenaria de blocos de cimento 50X20X15, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.1.2	Fornecimento e assentamento de alvenaria de blocos de cimento 50X20X20, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.1.3	Fornecimento e assentamento de alvenaria de blocos de cimento 50X20X25, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.1	Blocos Térmicos de Betão			
4.1.1	Fornecimento e assentamento de alvenaria de bloco alveolado em betão leve de agregados de argila expandida 50X20X15, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.1.2	Fornecimento e assentamento de alvenaria de bloco alveolado em betão leve de agregados de argila expandida 50X20X20, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.1.3	Fornecimento e assentamento de alvenaria de bloco alveolado em betão leve de agregados de argila expandida 50X20X25, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.2	Tijolo Cerâmico			
4.2.1	Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo cerâmico 30X20X7, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.2.2	Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo cerâmico 30X20X11, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	

4.2.3	Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo cerâmico 30X20X15, assente com argamassa de cimento e areia traço 1:4, pronto para receber reboco.	m2	1,00	
4.3	Chapa Sandwich			
4.3.1	Fornecimento e aplicação de painel sandwich de fachada de 40 mm, parafuso oculto, armação para janelas, incluindo fixações, remates e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento.	m2	1,00	
4.3.2	Fornecimento e aplicação de painel sandwich de cobertura de 40 mm 5 ondas, armação em tubular de suporte, incluindo fixações, remates e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento.	m2	1,00	
4.4	Gesso Cartonado			
4.4.1	Revestimento simples com uma placa de gesso cartonado standard de 13 mm de espessura, sobre fita acústica, formado por uma estrutura simples, com disposição normal "N" dos montantes e 78 mm de espessura total.	m2	1,00	
4.4.2	Revestimento simples com uma placa gesso cartonado hidrófuga de 13 mm de espessura, sobre fita acústica, formado por uma estrutura simples, com disposição normal "N" dos montantes e 78 mm de espessura total.	m2	1,00	
4.4.3	Revestimento simples com uma placa gesso cartonado ignífuga de 13 mm de espessura, sobre fita acústica, formado por uma estrutura simples, com disposição normal "N" dos montantes e 78 mm de espessura total.	m2	1,00	
4.4.4	Revestimento simples com placas de cimento, sobre fita acústica de dilatação autocolante, formada por uma estrutura simples, com disposição normal "N" dos montantes; 75 mm de espessura total.	m2	1,00	
5	REVESTIMENTOS			
5.1	Reboco hidráulico			
5.1.1	Fornecimento e aplicação de reboco em paredes de alvenaria com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, cerca de 2 cm, incluído salpico e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento	m2	1,00	
5.2	Gesso Cartonado			
5.2.1	Fornecimento e aplicação Placa simples de gesso laminado A / EN 520 - 1200 / 3000 / 15 standard, segundo NP EN 13501-1. em parede com perfil omega 17/66, incluindo perfis, fixações, massas de acabamento, fitas/rede de junta e/ou reforço, remates e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento.	m2	1,00	
5.2.2	Fornecimento e aplicação Placa simples de gesso laminado A / EN 520 - 1200 / 3000 / 15 standard, segundo NP EN 13501-1. direto em parede com massa de colagem, segundo EN 14496, incluindo massas de colagem, massas de acabamento, fitas/rede de junta e/ou reforço, remates e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento.	m2	1,00	
5.3	Pinturas			
5.3.1	Pintura de paramentos exteriores a tinta plástica branca para exteriores, com as seguintes características: Selante e aglutinador de fachadas e paredes, excelente aderência e boa permeabilidade ao vapor de água, com uma demão primário e uma de demão tinta plástica. O preço inclui a protecção dos elementos da envolvente que possam ser afectados durante os trabalhos e a resolução de pontos singulares.	m2	1,00	

5.3.2	Aplicação manual de duas demãos de tinta plástica, cor branca, acabamento mate, textura lisa, aplicação prévia de uma demão de primário à base de copolímeros acrílicos em suspensão aquosa, sobre paramento interior. O preço inclui a proteção dos elementos da envolvente que possam ser afetados durante os trabalhos e a resolução de pontos singulares.	m2	1,00	
5.4	Revestimentos cerâmicos			
5.4.1	Fornecimento e assentamento de azulejo até 15 Euros/m2, incluindo argamassa de assentamento, betumagem de juntas e limpeza.	m2	1,00	
5.4.2	Fornecimento e assentamento de ladrilhos cerâmicos até 20 Eur/m2, incluindo assentamento com cimento cola de presa normal, e enchimento de juntas com argamassa de juntas cimentosa.	m2	1,00	
5.4.3	Fornecimento e assentamento de rodapé cerâmico, incluindo assentamento com cimento cola de presa normal, e enchimento de juntas com argamassa de juntas cimentosa.	m	1,00	
6	MURETES			
6.1	Fornecimento e execução de muro de contenção (H<1,20m) com blocos de encaixe cinza natural, incluindo maciço e capeamento.	m2	1,00	
6.2	Fornecimento e execução de muro de contenção (H<1,20m) com blocos de encaixe brancos, incluindo maciço e capeamento.	m2	1,00	
6.3	Fornecimento e execução de fiada simples de muro de contenção com blocos de encaixe tipo "ARTEBEL JARDIMURO" ou equivalente, cinza natural incluindo maciço e capeamento.	m2	1,00	
6.4	Fornecimento e execução de fiada simples de muro de contenção com blocos de encaixe tipo "ARTEBEL JARDIMURO" ou equivalente, branco incluindo maciço e capeamento.	m2	1,00	
7	DRENAGEM PLUVIAL			
4.1	Construção de drenos em vala com 0,40X0,60 (valor médio) com a colocação de tubo geodreno Ø 160 mm envolvido em brita nº 2 e tela geotextil, incluindo restantes trabalhos complementares à correta execução	m	1,00	

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽²⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais)

(1) ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Execução de Elementos de Betão Armado, Alvenarias e Revestimentos” (CP000623)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP